

**PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Empresa Brasileira de Administração de
Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e
dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 11 e aos seus parágrafos 1º e 2º a seguinte redação:

“Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério de Minas e Energia para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução na forma definida no estatuto.

§ 1º os diretores de que trata o *caput*, em número máximo de 5 (cinco), incluindo o Diretor-Presidente, serão brasileiros de reputação ilibada, formação universitária, comprovada experiência em assuntos relacionados ao objeto e competências da PETRO-SAL e reconhecido conceito profissional.

§ 2º as competências e o funcionamento colegiado da Diretoria Executiva e as atribuições do Diretor-Presidente e dos demais diretores serão estabelecidos no estatuto.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva permitir que haja uma estabilidade de governança na PETRO-SAL ao estabelecer mandatos de 4 (quatro) anos para os membros da Diretoria Executiva e uma saudável e única recondução, bem como exigir critérios técnicos e vida pregressa irrepreensível necessários para a ocupação dos cargos de direção da Empresa.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO – PP/RS

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do